PROJETO DE LEI Nº 36/10, de 19 de abril de 2010

Institui a "Semana de Prevenção à Gravidez na Adolescência" no Calendário oficial do Município de Itaúna e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Itaúna, aprovou e eu, Vereador Antônio de Miranda Silva, Presidente, promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica instituída, no calendário oficial do Município de Itaúna, a ***"Semana de Prevenção à Gravidez na Adolescência"***, que será comemorada, anualmente, na segunda semana do mês de outubro.

Art. 2º Durante a semana mencionada no artigo anterior, a Secretaria Municipal de Saúde, em parcerias com outros órgãos e ou empresas, procederá à realização de eventos educativos e recreativos voltados para a prevenção da gravidez na adolescência.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 19 de Abril de 2010

Alex Artur da Silva
Secretário da Câmara Municipal

Apoiamento:

JUSTIFICATIVA

Gravidez é sempre um tema delicado e preocupante, principalmente quando a gestante é ainda uma criança ou uma adolescente.

É fato é que a vida sexual do brasileiro tem começado cada vez mais cedo em razão de causas diversas, mas, fundamentalmente, por causa da liberalização de hábitos e costumes, além de uma maior exposição dos jovens aos temas ligados à sexualidade.

O assunto é polêmico e pauta para infindáveis debates.

A gravidez na adolescência tem tomado a forma de epidemia, devido ao início da atividade sexual precoce, tornando-se um fenômeno multicasual, envolvendo fatores: biológicos como precocidade da menarca, familiares, sociais, fatores psicológicos e contracepção: a utilização de métodos contraceptivos não ocorre de modo eficaz na adolescência, e isso está vinculado aos fatores psicológicos inerentes ao período, pois a adolescente nega a possibilidade de engravidar e essa negação é tanto maior quanto menor a faixa etária.

Há, entretanto, uma convergência em torno das graves conseqüências que a gravidez não desejada pode trazer a uma adolescente e a seu futuro filho. A decorrência da gravidez na adolescência pode acarretar repercussão sobre a mãe adolescente, como complicações obstétricas como anemia, ganho de peso insuficiente, hipertensão, infecção urinária; morte da mãe decorrente de complicações na gravidez, parto e puerpério; bem como na questão da educação com a interrupção, temporária ou definitiva dos estudos.

Derivam desta situação inúmeras dificuldades para a adolescente estudante grávida, pois além de aprender as matérias de âmbito educacional, também se vêem obrigadas a aprender a ser mãe. Disto resulta a opção para a segunda alternativa, com o êxodo escolar. Sem contar que a jovem gestante é, inúmeras vezes, vítima de discriminação e preconceito dentro de sua instituição de ensino, contribuindo para sua escolha.

Vislumbra-se que há uma difícil conciliação entre gravidez na adolescência e permanência na escola, sendo que uma das principais causas de tal incompatibilidade é a ausência de politicas públicas que estimulem a permanência das jovens mães nas salas de aula.

Esta gravidez proporciona, por outro lado, conseqüências diretas sobre a criança com a sujeição de riscos maiores - tanto físicos como psicossociais; abandono do filho - com colocação em adoção e sujeição aos maus tratos.

Teses e discussões moralistas à parte, a realidade nua e crua exige pulso firme do poder público, no sentido de conscientizar adolescentes que iniciam sua vida sexual a adotar métodos anticoncepcionais desde a primeira relação, evitando a gravidez não planejada e as doenças sexualmente transmissíveis.

Em nosso município o quadro também não é muito diferente, em 2007 houve 204 casos de gravidez entre jovens. No ano seguinte 2008, foram 198 casos. Em 2009, o total de casos foi reduzido para 189, sendo 41 partos sendo realizados no mês de março. Já em 2010 houve um acréscimo, apenas no mês de março houve 61 partos; ou seja 20 partos a mais do que ano passado.

Trata-se sem dúvida, de um aumento importante, deve-se redobrar os esforços para controlar a nova "epidemia" que ataca a juventude. Fica evidente que, além de medidas de informação, é necessário um trabalho de melhoria da auto-estima das jovens, uma vez que a insegurança e a falta de um projeto pessoal de vida se constituíam em fatores determinantes para a vulnerabilidade das adolescentes.

Assim, medidas de inclusão social, intensificação de campanhas informativas e orientação em unidades de saúde na cidade e zona rural, afim de conscientizar jovens sobre os riscos da gravidez precoce. Também intensificação de informações sobre o uso de contraceptivos, vida sexual saudável e DST´s são os componentes que podem fazer toda a diferença para garantir um futuro promissor, com mais saúde para os nossos jovens.

Sala das Sessões, 26 de abril de 2010

Alex Artur da Silva
Secretário da Câmara Municipal

Apoiamento:

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

O Presidente da Comissão de Justiça e Redação, vereador **Gleison Fernandes de Faria**, em conformidade com o que estabelece o Artigo 46, Inciso VI, do Regimento Interno da Câmara Municipal, avoca para si o exercício da função de relator para apreciar o **Projeto de Lei nº 36/2010**, de autoria do vereador Alex Artur da Silva, que *Institui a "Semana de Prevenção à Gravidez na Adolescência" no calendário oficial do Município de Itaúna e dá outras providências.*

Sala das Comissões, 03 de maio de 2010.

Gleison Fernandes de Faria
Presidente

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
RELATÓRIO

Ao Projeto de Lei nº 36/2010

Gleison Fernandes de Faria
Presidente / Relator

Tendo esta Comissão recebido em 28 de abril de 2010, por parte da Secretaria Legislativa da Câmara Municipal, o Projeto de Lei registrado nesta Casa sob o **nº 36/2010**, que *Institui a "Semana de Prevenção à Gravidez na Adolescência" no calendário oficial do Município de Itaúna e dá outras providências*, de autoria **do vereador Alex Artur da Silva**, e tendo avocado a relatoria deste, considero que o Projeto está devidamente instruído e encontra respaldo na legislação vigente, de acordo com os aspectos que competem a esta Comissão.

Sala das Comissões, 03 de maio de 2010.

Gleison Fernandes de Faria
Presidente / Relator

VOTO DO RELATOR

Assim, entende este relator que o supramencionado Projeto de Lei não fere as disposições legais e está devidamente instruído, estando apto a ser apreciado pelo plenário desta Casa.

Sala das Comissões, 03 de maio de 2010.

Gleison Fernandes de Faria
Presidente / Relator

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
PARECER FINAL

Ao Projeto de Lei nº 36/2010

Diante da análise, bem como, da emissão do parecer exarado pelo presidente / relator da Comissão, **vereador Gleison Fernandes de Faria**, ante o **Projeto de Lei nº 36/2010**, que *Institui a "Semana de Prevenção à Gravidez na Adolescência" no calendário oficial do Município de Itaúna e dá outras providências*, de autoria **do vereador Alex Artur da Silva**, entende-se que o projeto está devidamente instruído, sendo favoráveis à apreciação pelo plenário desta Casa Legislativa.

Sala das Comissões, 03 de maio de 2010.

Acompanham o voto do relator.

Silvano Gomes Pinheiro
Membro

Vicente Paulo de Souza
Membro

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

O Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento, Vereador Édio Gonçalves Pinto, nomeia o Vereador Delmo Gonçalves Barbosa para atuar como relator na apreciação do **Projeto de Lei N° 36/2010, de autoria do Vereador Alex Artur da Silva, que Institui a "Semana de Prevenção a gravidez na adolescência" no calendário oficial do Município de Itaúna, e dá outras providências**

Sala das sessões, em 07 de maio de 2010

Édio Gonçalves Pinto
Presidente

RELATÓRIO:

O **Projeto de Lei n° 36/2010**, de autoria do Vereador Alex Artur da Silva, após parecer de legalidade dado pela Comissão de Justiça e Redação, está apto a ser apreciado pelo Plenário desta Casa de Leis.

Sala das sessões, em 07 de maio de 2010

Delmo Gonçalves Barbosa
Relator

Acompanha o Voto do Relator os demais membros da Comissão de Finanças e Orçamento

Édio Gonçalves Pinto
Membro/Presidente

Silvano Gomes Pinheiro
Membro